

Processo: **TC 001.698/2015-0**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.1	Lourival Mendes de Oliveira Neto	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 93.
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 2026/2019-P (condenatório, peça 93).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 97	Ofício 10245/2019, peça 106	Peça 112	-
		Acórdão 1561/2020-P (peça 135). Embargos de declaração, opostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e por Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 2026/2019-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serus) e rejeitados.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	Renach, peça 139	Ofício 30169/2020, peça 144	Peça 146	-
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-		
Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-		

		registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-	
Proposta							
<p>i) à Dicomp:</p> <p>a) considerando que a última comunicação enviada ao responsável em sem endereço na RFB foi negativa, pelo motivo “mudou-se” (peça 131); que há endereço válido deste informado às peças 14 e 15, notificá-lo de dívida do Acórdão 1561/2020-P, em seu endereço informado às peças 14 e 15;</p> <p>b) se negativa a comunicação acima proposta, considerar válida a notificação feita pelo ofício 30169/2020, peça 144 (AR de peça 146), realizada no domicílio do responsável no Renach (peça 139).</p>							
Item	Responsável	Histórico				Análise	
1.2	Associação Sergipana de Blocos de Trio	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 93.	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Procurador?	Sim	Não	NA	-	
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 2026/2019-P (condenatório, peça 93).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 98	Ofício 10246/2019, peça 107	-	AR negativo: mudou-se, peça 113. Ciência tácita: oposição de embargos de declaração, peça 133.	
		Lourival Mendes de Oliveira Neto, rep. legal	Peça 115, end. da peça 15	Ofício 13232/2020, peça 119	Peça 129	-	
		Lourival Mendes de Oliveira Neto, rep. legal	Renach, peça 115	Ofício 13230/2020, peça 120	Peça 128	-	
Lourival Mendes de Oliveira Neto, rep. legal	RFB, peça 115	Ofício 13226/2020, peça 122	-	AR negativo: mudou-se, peça 131.			
Lourival Mendes de	Peça 115, end. da	Ofício 13234/2020,	Peça 127	-			

	Oliveira Neto, rep. legal	empresa Planeta Show	peça 123				
	Responsável	-	Edital 430/2020, peça 117	Peça 126	-		
Acórdão 1561/2020-P (peça 135). Embargos de declaração, opostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e por Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 2026/2019-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serus) e rejeitados.							
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
	Lourival Mendes de Oliveira Neto, rep. legal	Peça 115, end. da empresa Planeta Show	Ofício 30166/2020, peça 143	Peça 147	-		
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido							
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta							

		<p>i) à Dicomp:</p> <p>a) considerando comunicação inválida encaminhada à responsável em seu endereço na RFB (peça 113); que a mesma se encontra suspensa na RFB, por determinação judicial (peça 159); que há notificação negativa enviada a esta no endereço de seu representante legal na RFB, pelo motivo “mudou-se” (peça 131); que há endereço válido do presidente da entidade às peças 14 e 15, notificá-la de dívida do Acórdão 1561/2020-P, no endereço de seu representante legal às peças 14 e 15;</p> <p>b) se negativa a comunicação acima proposta, ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar edital, nos termos do subitem 9.1 do MMC 10/2018-Segecex.</p>				
Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.3	Global Serviços Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 93.
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 2026/2019-P (condenatório, peça 93).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 99	Ofício 10253/2019, peça 108	-	AR negativo: desconhecido, peça 114.
		Carlos Alberto Silva Andrade, sócio minoritário	RFB, peça 116	Ofício 13237/2020, peça 124	-	AR negativo: nº inexistente, peça 130. O sócio-administrador, Carlos H. F. Santos, é falecido desde 25/4/2019.
		Carlos Alberto Silva Andrade, sócio minoritário	TSE, peça 116	Ofício 13238/2020, peça 121	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 132. O sócio-administrador, Carlos H. F. Santos, é falecido desde 25/4/2019.
		Responsável	-	Edital 431/2020, peça 118	Peça 125	-
		<p>Acórdão 1561/2020-P (peça 135). Embargos de declaração, opostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e por Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 2026/2019-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serus) e rejeitados.</p>				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Carlos Alberto Silva Andrade, sócio minoritário	MDS, peça 140	Ofício 30194/2020, peça 145	Peça 148	O sócio-administrador, Carlos H. F. Santos, é falecido desde 25/4/2019.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
	<p>i) à Dicomp: 1) não obstante a responsável estar inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 160), esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); 2) na ausência de provas de sua liquidação extrajudicial e judicial (peças 160 e 161), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara). Dessa forma:</p> <p>a) não há que se falar em notificação do espólio ou sucessores do falecido representante legal da pessoa jurídica, Carlos Henrique Ferreira Santos;</p> <p>b) considerando tentativa frustrada de notificar a empresa em seu endereço na RFB (peça 114) e que o seu representante legal, Carlos Henrique Ferreira Santos, é falecido, notificá-la de dívida do Acórdão 1561/2020-P, via edital.</p>				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Relativamente a Lourival Mendes de Oliveira Neto (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerando que a última comunicação enviada ao responsável em seu endereço na RFB foi negativa, pelo motivo “mudou-se” (peça 131); que há endereço válido deste informado às peças 14 e 15, **notificá-lo de dívida do Acórdão 1561/2020-P, em seu endereço informado às peças 14 e 15;**

b) se negativa a comunicação acima proposta, **considerar válida a notificação feita pelo ofício 30169/2020, peça 144 (AR de peça 146), realizada no domicílio do responsável no Renach (peça 139);**

2.1.2. Com relação à Associação Sergipana de Blocos de Trio (análise do subitem 1.2 supra):

i) à Dicomp:

a) considerando comunicação inválida encaminhada ao responsável em seu endereço na RFB (peça 113); que a mesma se encontra suspensa na RFB, por determinação judicial (peça 159); que há notificação negativa enviada a esta no endereço de seu representante legal na RFB, pelo motivo “mudou-se” (peça 131); que há endereço válido do presidente da entidade às peças 14 e 15, **notificá-la de dívida do Acórdão 1561/2020-P, no endereço de seu representante legal às peças 14 e 15;**

b) se negativa a comunicação acima proposta, ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar edital, nos termos do subitem 9.1 do MMC 10/2018-Segecex;

2.1.3. Sobre Global Serviços Ltda. (análise do subitem 1.3 retro):

i) à Dicomp: **1)** não obstante a responsável estar inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 160), esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); **2)** na ausência de provas de sua liquidação extrajudicial e judicial (peças 160 e 161), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara). **Dessa forma:**

a) não há que se falar em notificação do espólio ou sucessores do falecido representante legal da pessoa jurídica, Carlos Henrique Ferreira Santos;

b) considerando tentativa frustrada de notificar a empresa em seu endereço na RFB (peça 114) e que o seu representante legal, Carlos Henrique Ferreira Santos, é falecido, **notificá-la de dívida do Acórdão 1561/2020-P, via edital.**

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7